



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA CATARINENSE

**ATO DE DIVULGAÇÃO DOS PEDIDOS DE REVISÃO QUANTO AO
RESULTADO DA PROVA DE TÍTULOS**

A Comissão de Concurso Público, instituída pela Portaria nº 1.254 de 22 de dezembro de 2010, divulga decisão dos Pedidos de Revisão quanto ao Deferimento e Indeferimento das Questões da Prova objetiva.

CARGOS DE PROFESSOR DA CARREIRA DE MAGISTÉRIO DO ENSINO BÁSICO, TÉCNICO E TECNOLÓGICO

CPF	Situação	Justificativa
813.406.560-00	Em resposta	<p>Conforme consta no edital 040/2011-IFC:</p> <p>5.19.2 Para os cargos de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, à prova de títulos serão atribuídos multiplicadores, no máximo de 1,25 (um vírgula vinte e cinco), de acordo com a escolaridade/requisitos mínimos ao cargo, sendo que serão contadas somente as titulações de maior nível, não sendo cumulativas, conforme segue:</p> <p>5.19.2.1. a) Especialização ministrada por instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC, com carga mínima de 360 horas: multiplicador 1,05; b) Mestrado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): multiplicador 1,15; c) Doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): multiplicador: 1,25.</p> <p>5.19.2.2 Cargos com escolaridade mínima de Especialização: a) Mestrado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): multiplicador: 1,15; b) Doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): multiplicador: 1,25.</p> <p>5.19.2.3 Cargos com escolaridade mínima de mestrado: Doutorado reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES): multiplicador: 1,25.</p> <p>A comissão do concurso referente edital 040/2011-IFC entende que não houve prejuízo ao candidato, uma vez que o IFC atendeu ao edital, conforme segue:</p> <p>a) Nesse caso o título apresentado será avaliado no ato da posse, pois corresponde ao requisito mínimo para ingresso;</p> <p>b) O candidato não apresentou título superior ao título mínimo exigido para o ingresso, motivo pelo qual não foi aplicado o fator multiplicador da prova de títulos.</p> <p>Sendo esses os esclarecimentos necessários, a comissão indefere o pedido de revisão.</p>
021.618.969-11		
043.644.779-81		
005.075.889-67		
541.036.309-49		
049.004.609-66		

Blumenau/SC, 13 de outubro de 2011.

Comissão do Concurso